

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 118 de 25 de && março de 1975

Que concede anistia fiscal e dá outras providencias.

O Doutor ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os contribuintes em debito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até a publicação desta lei, poderão efetuar o seu recolhimento diretamente á Tesouraria Municipal, até o dia 31(trinta e um) de maio do corrente ano, sem os acrescimos, juros, correção monetaria e multas porventura existentes.

Artigo 2º-Para se beneficiar desta anistia o contribuinte deverá recolher todo o tributo devido, de uma só vez, proibido o regime de parcelamento.

Artigo 3º- As dívidas já minscritas e ajuizadas poderão ser pagas na forma prevista nos artigos anteriores, vedada, porem, a devolução de parcelas vincendas em acordos.

Paragrafo Unico- No caso de acordos judiciais ou administrativos, a anistia estabelecida nesta lei prevalecerá apenas para as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais.

Artigo 4º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de março de 1975.

Antonio Condi

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Dir. Div. Administração